

## TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Louvor n.º 634/2007

Louvo a Técnica Superior de 2ª classe, licenciada Ana Maria Mendonça Carvalho, que há cerca de dois anos desempenha funções nos serviços de apoio do Tribunal Central Administrativo Sul.

No desempenho das tarefas que lhe foram cometidas, de apoio aos Senhores Magistrados Juizes Desembargadores e Procuradores Gerais Adjuntos, bem como a coordenação da Biblioteca deste Tribunal, revelou-se uma valiosa colaboradora, sendo possuidora de uma capacidade de adaptação, dedicação, iniciativa e eficácia, maturidade de análise, estudo, ponderação, permanente espírito de colaboração e ajustada visão das soluções mais adequadas aos problemas e exigências decorrentes da execução das tarefas que lhe foram atribuídas.

A par deste assinalável conjunto de atributos profissionais, revelou-se possuidora de um trato pessoal de espontânea simpatia e afabilidade no relacionamento com os Senhores Magistrados, colegas e demais funcionários.

É-me assim, particularmente grato relevar, sob a forma de público louvor, o desempenho prestado pela Técnica Superior de 2ª classe, licenciada Ana Maria Mendonça Carvalho ao serviço deste TCAS, em que se destaca por um conjunto de qualidades profissionais, sociais e pessoais que, de forma decisiva e meritória, contribuem para a eficácia, eficiência e prestígio deste órgão de soberania.

22 de Novembro de 2007. — O Juiz Desembargador Presidente, *António Ferreira Xavier Forte*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8550/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 1395/04.2TBVNO-D**

Administrador Insolvência: Armando Pereira Lopes, Dr.  
Credor: Ministério Público e outro(s).

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Repmail — Reparação de Máq. Agric. Indust., Ldª., NIF — 503204919, Endereço: Estrada de Fátima, 2490-216 Ourém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

2611071443

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 8551/2007

Processo: 39/02.1GACCH

A Mmª Juiz de Direito, Dr.ª Filipa Azevedo, da Secção Única — Tribunal Judicial de Almeirim:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 39/02.1GACCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Estevão José Fonseca Simão, filho de José Maria Simão e de Rosaria Cabeça Fonseca nascido em 04-09-1970, solteiro, titular do BI — 12201666, e com domicílio: Acampamento de Barracas, Benfica do Ribatejo, 2080 Benfica do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Resistência e coacção sobre funcionário, p.p. artigo 347.º do C.P., praticado em 04-09-2002;

Por despacho de 12-04-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8552/2007

**Processo: 1516/07.3TBAMT- Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Am Rm — Const., Lda  
Credor: Administração Fiscal — Serviço de Finanças de Amarante e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1º Juízo de Amarante, no dia 16-08-2007, às 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Am Rm — Const., Lda, NIF — 505694174, Endereço: Lugar de Santinho, S. Salvador do Monte, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Maria da Costa Pinto, Endereço: Santinho, Salvador do Monte, 4600-000 Amarante

Rosa dos Anjos Ribeiro Azevedo Moreira, Endereço: Lugar de Santinho, Salvador do Monte, 4600 — Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, N.º. 305, 3.º. S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.  
2611071552

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Anúncio n.º 8553/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz Saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 728/02.OPBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Andrade Valadão, filho de Francisco Linhares Valadão e de Maria de Lurdes Andrade, natural de: Portugal — Angra do Heroísmo — Nossa Senhora da Conceição [Angra do Heroísmo]; nacional de Portugal nascido em 04-08-1971, estado civil: Casado, profissão: Pedreiro, NIF — 190447133, BI — 10934885, domicílio: Rua Cidade de Abrantes, n.º 10, Lajes, 9760-000 Praia da Vitória, o qual foi condenado pela prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 22-08-2002;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

### Anúncio n.º 8554/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 728/02.OPBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Andrade Valadão, filho de Francisco Linhares Valadão e de Maria de Lurdes Andrade, natural de: Portugal — Angra do Heroísmo — Nossa Senhora da Conceição [Angra do Heroísmo]; nacional de Portugal nascido em 04-08-1971, estado civil: Casado, profissão: Pedreiro, NIF — 190447133, BI — 10934885, domicílio: Rua Cidade de Abrantes, n.º 10, Lajes, 9760-000 Praia da Vitória, o qual foi condenado pela prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 22-08-2002;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 8555/2007

#### Processo n.º 3106/06.9TBCL-E — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Dr. José Barros de Oliveira  
Falido: Amândio Manuel da Silva Pereira

A Doutora Paula Ribas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Amândio Manuel da Silva Pereira, estado civil: Divorciado, NIF — 206020848, BI — 9861481, Endereço: Avenida João Paulo II, N.º 424, 5º Dtº, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611071451

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

### Anúncio n.º 8556/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 385/03.7TBGC-B

Requerente: Dr. Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres  
Requerido: Leonida Fernandes Machado Sena

O Dr. Dr(a). Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

2611071436

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

### Anúncio n.º 8557/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Manuel Figueiredo, do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 83/02.9GCCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Denis Belov, filho de Vladimir e de Lidia Belov, natural de: Rússia, nacional de Rússia, nascido em 18-12-1976, estado civil: Solteiro, Passaporte — 44N4730362, domicílio: Rua da Fonte, n.º 7, 3150-000 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Resistência e coacção sobre funcionário, p. p. pelo artigo 347º do C. Penal, praticado em 26-07-20002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21-05-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.